

ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às 10 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, térreo, Edifício Palácio Alberto de Brito, em Brasília/DF, sob a presidência do Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Evandro Costa Gama, com a presença do Procurador-Geral da União Substituto, Dr. Jair José Perin, da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, do Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Consultor-Geral da União Substituto, Dr. João Francisco Aguiar Drumond, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Aldemario Araujo Castro, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Lisiâne Ferrazzo Ribeiro, do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. André Gustavo Vasconcelos de Alcântara, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. João Soares da Costa Neto, e contando ainda com a presença do Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União, Dr. Claudio Fontes Faria e Silva, da Advogada da União, Lívia Maria Clarice Maia Mendonça, da Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dra. Fernanda Ribeiro Ganem Laeber, da Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Andressa Oliveira Cupertino de Castro, do Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Dr. Sérgio Augusto Coelho Diniz Nogueira, o Sr. Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: 1 - APROVAÇÃO DA ATA DA 87^a REUNIÃO ORDINÁRIA. Decisão: CSAGU, por unanimidade, após algumas alterações aprovou a referida ata. 2 - CONCURSO DE PROMOÇÃO DE ADVOGADOS DA UNIÃO REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2007 – JULGAMENTO DOS RECURSOS E APRESENTAÇÃO DAS LISTAS DEFINITIVAS. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União. Convidado: Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União. 2.1 - Recurso nº 151 – Cristiane Maria Castelo Branco Machado Ramos. A candidata pleiteou a pontuação, referente ao curso de aperfeiçoamento ministrado pela Faculdade Cristos. Após análise dos documentos apresentados pela recorrente, a Comissão manifestou-se pelo provimento do pedido. Quanto à apresentação das listas definitivas, o Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União informou que as listas contemplavam os candidatos com liminar individual ou da ANAJUR/UNAF. Contudo, diante da condição precária das decisões judiciais vigentes, o Presidente do Conselho Superior Substituto pediu vista dos autos. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deu provimento ao recurso nº 151, nos termos do parecer da Comissão e acatou o pedido de vista dos autos, referente às listas definitivas. Registro: O Presidente do Conselho Superior Substituto informou ao colegiado que foram cassadas as decisões liminares da ANAUNI e SINPROFAZ. 3 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. 3.1 - PROCESSO Nº 00400.007216/2008-59 – INTERESSADA: ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. Decisão: O

CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta, a pedido da relatora. **3.2 - PROCESSO Nº 00400.006265/2008-74 – INTERESSADO: FABIANO DE FIGUEIREDO ARAÚJO. ASSUNTO: REQUER RECONSIDERACÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA.** O candidato pleiteou o deferimento administrativo de sua inscrição definitiva no Concurso Público para o provimento de vagas no cargo de Procurador da Fazenda Nacional. O requerente informou que a sua inscrição definitiva foi indeferida, sob a alegação de que não comprovou o período de 2 (dois) anos de prática forense, mínimo exigido, pelo Edital disciplinador do certame. Diante do indeferimento, o candidato ajuizou ação ordinária nº 2008.82.01.000049-2, junto à Seção Judiciária da Paraíba, logrando êxito no pedido de antecipação de tutela, garantindo-lhe continuar participando nas demais etapas do certame. Contudo, objetivando regularizar a sua situação diante da administração pública, e sob a alegação de que não subsiste o motivo do indeferimento de sua inscrição definitiva, considerando que possui mais de 3 (três) anos de exercício de cargo público na Justiça Federal do Estado da Paraíba, e ainda, o entendimento recente deste colegiado a respeito da matéria, pleiteou o deferimento administrativo de sua inscrição definitiva. Após análise dos documentos apresentados pelo candidato, a relatora manifestou-se pelo deferimento do pedido. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto da relatora. **Registro:** O Presidente Substituto do Conselho Superior designou os Representantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União para elaborarem uma nova redação para os dispositivos da Resolução nº 1/2002, referentes aos procedimentos de análise dos recursos de candidatos participantes dos concursos para ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União. **3.3 - PROCESSO Nº 00400.006886/2008-58 – INTERESSADA: ANDRESSA GOMES RODRIGUES ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERACÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta, a pedido da relatora. **3.4 - PROCESSO Nº 00400.008037/2008-39 – INTERESSADA: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERACÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** A candidata solicitou ao colegiado, mediante pedido de reconsideração que seja majorada a pontuação atribuída aos títulos por ela apresentados. Alega a recorrente que encaminhou para a Escola de Administração Fazendária – ESAF, toda a documentação comprobatória, conforme dispôs o subitem 9.4.2, alíneas “c” e “g” do Edital regulador do certame. Após análise da matéria, a relatora manifestou-se pelo indeferimento do pedido. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pleito, nos termos do voto da relatora. **3.5 - PROCESSO Nº 00400.008062/2008-12 – INTERESSADO: BRUNO MEDEIROS ALMEIDA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERACÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** O candidato solicitou ao colegiado, mediante pedido de reconsideração que seja majorada a pontuação atribuída aos títulos por ele apresentados, considerando o acréscimo de 1,0 (um) ponto à sua nota final, pelo exercício de advocacia contenciosa. Após análise da matéria, a relatora manifestou-se pelo indeferimento do pedido. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pleito, nos termos do voto da relatora. **3.6 – PROCESSO Nº 00400.008356/2008-44 – INTERESSADA: CARLA MARIA DE MEDEIROS PIRÁ – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERACÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** A candidata solicitou ao colegiado, mediante pedido de reconsideração que seja majorada a pontuação atribuída aos títulos por ela apresentados. Alega a recorrente que encaminhou para a Escola de Administração Fazendária – ESAF a documentação comprobatória, confirmado o exercício do cargo público de nível superior com atividades eminentemente jurídicas. Informou, ainda, que atuou como Diretora de Planejamento e Orçamento da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no período de 1996 a 2000. Após

análise da matéria, a relatora manifestou-se pelo indeferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pleito, nos termos do voto da relatora. 3.7 - PROCESSO Nº 00400.007217/2008-01 – INTERESSADA: CELMIRA ADAMOV CZ SALDANHA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta a pedido da relatora. 3.8 - PROCESSO Nº 00400.007668/2008-31 – INTERESSADA: CRISSIE RODRIGUES KNABBEN GAMEIRO VIVANCOS – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. A candidata solicitou ao colegiado, mediante pedido de reconsideração que seja majorada a pontuação atribuída aos títulos por ela apresentados. Alega a recorrente que encaminhou para a Escola de Administração Fazendária – ESAF, a documentação comprobatória, confirmando o exercício de função e atividades exercidas, após o seu bacharelado, de escrevente técnico judiciário, semelhantes às desempenhadas por assessores de Juiz de Direito dos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, Analistas Judiciários e Analistas Processuais, conforme se depreende, função de nível superior, nos termos do subitem 9.4.2, alínea "b", Edital ESAF nº 35/2007. Após análise da matéria, a relatora manifestou-se pelo indeferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pleito, nos termos do voto da relatora. 3.9 - PROCESSO Nº 00400.006658/2008-88 – INTERESSADA: ELAINY MORAIS GONÇALVES – ASSUNTO: REQUER A ADMISSÃO DA APROVAÇÃO DA REQUERENTE SEM A CONDIÇÃO DE SUB JUDICE. O colegiado concedeu 5 (cinco) minutos à candidata para sustentação oral. Após a retomada das discussões, o colegiado decidiu deliberar, preliminarmente, sobre a competência do Conselho Superior para deliberar sobre o caso concreto. Decisão: O CSAGU, por maioria, vencidos os votos do Presidente deste colegiado e da Procuradora Adjunta da Fazenda Nacional, entendeu ser o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União competente para deliberar sobre a matéria, nos termos do voto do Corregedor-Geral da Advocacia da União. E ainda, ficou definido, que este Conselho deve conhecer, no prazo legal, das questões de ilegalidade, por maioria, vencido o voto da Procuradora Adjunta da Fazenda Nacional. Contudo, o Presidente Substituto do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, pediu vista dos autos e solicitou à Consultoria-Geral da União um estudo prévio sobre a matéria para subsidiar o colegiado na deliberação deste e outros casos semelhantes. 3.10 - PROCESSO Nº 00400.007298/2008-31 – INTERESSADO: FELIPE SOUZA CANHOTO – ASSUNTO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AO CRITÉRIO DE DESEMPATE PELA IDADE. O interessado alega que candidatos com a mesma nota, obtiveram pontuação final superior, não observando o critério de desempate pela idade, utilizando o total de pontos da prova discursiva em prejuízo do requerente. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta a pedido da relatora, para solicitar à Escola de Administração Fazendária – ESAF esclarecimentos acerca do critério utilizado para desempate entre candidatos. 3.11 - PROCESSO Nº 00400.007299/2008-86 – INTERESSADO: FLÁVIO MACHADO VITÓRIA – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta, a pedido da relatora. 3.12 - PROCESSO Nº 00400.007200/2008-46 – INTERESSADA: ISADORA CANEZIN GUIMARÃES – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. A relatora informou ao colegiado que a candidata pleiteia a pontuação referente à aprovação em concurso público, comprovado à época por meio do Diário Oficial enviado pela candidata à Escola de Administração Fazendária – ESAF. Contudo, não pontuado, sob a alegação de que não previa se o cargo era privativo de bacharel em Direito. A ESAF juntou cópias de toda a documentação comprobatória

apresentada pela candidata aos autos. Após análise dos referidos documentos, a relatora concluiu que o cargo de Analista Judiciário – Área Administrativa, não é privativo de Bacharel em Direito, confirmado, portanto, o parecer da Banca, manifestando-se pelo indeferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pleito, nos termos do voto da relatora. **3.13 - PROCESSO Nº 00400.007340/2008-14 – INTERESSADA: LIDIANA PEREIRA MARTINS – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS À PROVA SUBJETIVA E SOBRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta, a pedido da relatora. **3.14 - PROCESSO Nº 00400.007412/2008-23 – PROCEDÊNCIA: CSAGU:SCCSAGU – INTERESSADA: MARILEI FORTUNA GODOI – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta para melhor análise, a pedido da relatora. **3.15 – PROCESSO Nº 00400.006659/2008-22 – INTERESSADO: PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta, a pedido da relatora, para solicitar à Escola de Administração Fazendária – ESAF complementação da documentação para subsidiar a análise da matéria. **3.16 - PROCESSO Nº 00400.007436/2008-82 – INTERESSADO: RENO SAMPAIO MESQUITA MARTINS - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** A relatora informou ao colegiado que o candidato pleiteia a pontuação referente ao exercício de dois anos de advocacia contenciosa, comprovado junto à Escola de Administração Fazendária – ESAF. Entretanto, alega o candidato, que conforme o Edital ESAF nº 35, disciplinador do certame, deveria ser atribuído 3,5 (três e meio) pontos, no entanto foi atribuído somente 2,5 (dois e meio) pontos. O candidato comprovou, mediante certidões, a atuação em vários processos judiciais, contudo, a relatora constatou que não certifica o término do período, conforme dispõe o subitem 9.4.6 do Edital supracitado, e votou pelo indeferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, manteve o voto da relatora, no entanto sobreestrou a sua deliberação em função do pedido de vista dos autos pelo Representante da Carreira de Advogado da União Suplente. **3.17 – PROCESSO Nº 00400.006200/2008-29 – INTERESSADO: RICSON MOREIRA COELHO DA SILVA ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA.** A relatora informou ao colegiado que o candidato pleiteia a validação administrativa da sua inscrição definitiva, reconhecendo o atendimento a todos os requisitos necessários ao exercício do cargo, conforme súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça. Após análise da matéria, a relatora manifestou-se pelo deferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deferiu o pedido, conforme o voto da relatora. **3.18 - PROCESSO Nº 00400.008043/2008-96 – INTERESSADO: RODRIGO GOMES DE ASSIS – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** A relatora informou ao colegiado que o candidato pleiteia a pontuação, referente ao exercício de advocacia contenciosa, comprovado junto à Escola de Administração Fazendária – ESAF. Alega o candidato que conforme o Edital ESAF nº 35, disciplinador do certame, comprovou, mediante certidões, a atuação em vários processos judiciais. Contudo, a relatora constatou que não certifica o término do período, conforme dispõe o subitem 9.4.6 do Edital supracitado, concluindo pelo indeferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto da relatora. **3.19 - PROCESSO Nº 00400.007308/2008-39 – INTERESSADA: TAIZA IRENE DE HARO – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** A candidata solicitou ao colegiado, mediante pedido de reconsideração, a pontuação

referente ao exercício profissional de assessoria em cargo público com atividades eminentemente jurídicas de nível superior. Alega a recorrente que exerceu o cargo em comissão de Assessor para Assuntos Específicos no período de 6/3/2003 a 31/7/2006, no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, onde exerceu atividades essencialmente jurídicas de nível superior. Contudo, após análise da matéria, e em consonância com os fundamentos apresentados pela Banca Suplementar, a relatora manifestou-se pelo indeferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido nos termos do voto da relatora. **3.20 - PROCESSO Nº 00400.007177/2008-90 – INTERESSADA: THAIS MAGNAVITA OLIVEIRA FALCON – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** A candidata solicitou ao colegiado, mediante pedido de reconsideração, que seja majorada a pontuação atribuída aos títulos por ela apresentados. Alega a recorrente que a Escola de Administração Fazendária – ESAF considerou a publicação de artigo jurídico, publicado na Revista Jurídica Fortium, como um resumo. Após análise da matéria, a relatora manifestou-se pelo indeferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido, conforme o voto da relatora. **3.21 - PROCESSO Nº 00400.008042/2008-41 – INTERESSADA: THEMIS PINHEIRO FEIJÃO – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** A candidata solicitou ao colegiado, mediante pedido de reconsideração, a pontuação de títulos, referente à aprovação em cargo privativo de Bacharel em Direito de Procurador Autárquico, comprovado mediante documentos, encaminhados à Escola de Administração Fazendária – ESAF. Após análise da matéria, a relatora indeferiu o pedido, por falta de interesse de agir, considerando que o pedido foi atendido pela Banca. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto da relatora. **3.22 - PROCESSO Nº 00400.006707/2008-82 – INTERESSADA: VIVIANE MAGALHÃES PEREIRA ARRUDA – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** Decisão: O CSAGU, por unanimidade, retirou a matéria de pauta, a pedido da relatora, para solicitar à Escola de Administração Fazendária – ESAF a complementação da documentação, para subsidiar a análise da matéria. **3.23 - PROCESSO Nº 00400.006051/2008-06 – INTERESSADO: MARCELINO RODRIGUES MENDES FILHO – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA.** O candidato pleiteou o deferimento administrativo de sua inscrição definitiva no Concurso Público para o provimento de vagas no cargo de Procurador da Fazenda Nacional. O requerente informou que a sua inscrição definitiva foi indeferida, sob a alegação de que não comprovou o período de 2 (dois) anos de prática forense, mínimo exigido, pelo Edital disciplinador do certame. Diante do indeferimento, o candidato ajuizou ação ordinária nº 2008.81.00.001218-5, logrando êxito no pedido de antecipação de tutela, garantindo-lhe a participação nas demais etapas do certame. Contudo, objetivando regularizar a sua situação diante da administração pública, e sob a alegação de que não subsiste o motivo do indeferimento de sua inscrição definitiva, considerando que possui mais de 2 (dois) anos de exercício de cargo público na Justiça Federal do Estado da Paraíba, e ainda, o entendimento recente deste colegiado a respeito da matéria, pleiteou o deferimento administrativo de sua inscrição definitiva. Após análise dos documentos apresentados pelo candidato, a relatora manifestou-se pelo deferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto da relatora. **4 - PROCESSO Nº 00400.006327/2008-48 – INTERESSADO: RAFAEL XAVIER DE OLIVEIRA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO EXARADA EM 29.05.2008, COM RELAÇÃO À PROMOÇÃO DA 2ª PARA 1ª CATEGORIA DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO.** **4.1 – PROCESSO Nº 00413.001177/2008-37 – INTERESSADO: RAFAEL**

XAVIER DE OLIVEIRA – ASSUNTO: APROVAÇÃO NO ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO.

Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. O candidato solicitou ao colegiado, mediante pedido de reconsideração, reforma da decisão que entendeu para fins de desempate na antigüidade, aplicáveis os incisos do art. 3º do Decreto 4.434/2002, com relação à promoção da 2ª para a 1ª categoria da carreira de Advogado da União, em detrimento do parágrafo único do mesmo dispositivo. Após análise da matéria, a relatora indeferiu o pedido, mantendo-se, assim, o entendimento fixado por este Conselho Superior. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto da relatora.

5 - PROCESSO Nº 00405.004682/2008-32 – PROCEDÊNCIA: PGU:GABPGU – INTERESSADO PGU:GABPGU – ASSUNTO: MEMORANDO Nº 309/2008/PGU/AGU – PEDIDO DE PRIORIDADE À REGIÃO NORTE NOS CONCURSOS DE INGRESSO E REMOÇÃO DE ADVOGADOS PÚBLICOS.

Relator: Procurador-Geral da União Substituto. O relator informou ao colegiado o teor da proposta encaminhada pelo Procurador-Chefe da União no Estado de Tocantins ao Procurador-Geral da União, onde relata a situação crítica das unidades da Procuradoria-Geral da União na Região Norte, e propôs: 1º) concursos de ingresso regionalizados; 2º) fixação de prazo mínimo de permanência nas Unidades como pressuposto para o membro da carreira participar do concurso de remoção; e 3º) criação de critérios de pontuação diferenciados para a participação no processo de remoção. Oportunamente, reiterou o pedido de inclusão da PU/Tocantins nas unidades da Procuradoria-Geral da União de difícil provimento.

Decisão: O CSAGU, por unanimidade, não acolheu a proposta, referente aos concursos de ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União regionalizados. E quanto à fixação de prazo mínimo, o Conselho Superior deliberou que permanece o disposto no art. 55 da Resolução nº 1/2002. Contudo, constituiu uma comissão composta pelo Procurador-Geral da União Substituto, como presidente, pela Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, pelos Representantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União e um membro da Procuradoria-Geral Federal como convidado, proposta da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, para posterior deliberação por este colegiado de critérios que corrijam as distorções das regiões de difícil provimento.

6 - PROCESSO Nº 00405.005428/2008-51 - INTERESSADA: RENATA DE QUEIROGA E MELO FARIAS – ASSUNTO: PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO – DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 87955/PE (2008.05.00.00.028281-0)

– COMPUTO DE TÍTULO RELATIVO À PARTICIPAÇÃO DA AUTORA, EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. Relator: Procurador-Geral da União Substituto. O relator informou ao colegiado o teor e o cumprimento da decisão judicial, constante do Agravo de Instrumento nº 2008.05.00.028281-0, em trâmite no Egrégio Tribunal Federal da 5ª Região, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, referente à pontuação do curso de pós-graduação/especialização em Direito Administrativo, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco.

7 - OFÍCIOS PARA CIÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR, REFERENTES A PROMOÇÕES DOS MEMBROS DA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. A) OFÍCIO Nº 181 – DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.34.00.010385-1, AJUIZADA PELA UNIÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI. B) OFÍCIO Nº 182 – DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.40.00.004175-2, AJUIZADA POR REGINALDO DE CASTRO CERQUEIRA FILHO E SERGIO EDUARDO FREIRE MIRANDA. C) OFÍCIO Nº 183 – DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.34.00.021036-6, IMPETRADO POR GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES. D) OFÍCIO Nº 204 – DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.01.00.050736-1, IMPETRADO POR LÚCIA APARECIDA LYRA DE ALMEIDA. E) OFÍCIO Nº 196 –

DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.72.01.004996-1, AJUIZADA POR CLAUDINEI MOSER. **F)** OFÍCIO Nº 201 – DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.34.00.024101-4, IMPETRADO POR KELLY REINA DE CARVALHO. **7.1 – OFÍCIOS PARA CIÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR, REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** **A)** OFÍCIO Nº 175 – APROVAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL DA ESAF, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.83.00.012631-6, MOVIDA POR MARCELO AUGUSTO LINS DE SOUZA. **B)** OFÍCIO Nº 176 – APROVAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL DA ESAF, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.84.00.004613-0, MOVIDA POR MARCELO RAMOS LISBOA. **C)** OFÍCIO Nº 186 – APROVAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL DA ESAF, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.85.00.002264-3, MOVIDA POR CLARA MARCELLE ALVES MENESSES E MARCELO COSTA MARTINS. **D)** OFÍCIO Nº 193 – APROVAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL ESAF Nº 51, QUE DIVULGA O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO SUPERIOR. Relator: Presidente Substituto do Conselho Superior. O relator informou ao colegiado os motivos decorrentes dos atos ad referendum do colegiado. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, ratificou os atos em epígrafe. **8 - PROCESSO Nº 00553.000447/2008-98 – PROCEDÊNCIA: PSUJVE:GAB – INTERESSADA: MARIA LÚCIA HOLANDA GURGEL PEREIRA – ASSUNTO: REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO DE ANÁLISE DE PONTUAÇÃO REFERENTE À PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO.** Relatora: Representante da carreira de Advogado da União. O Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, substituiu a relatora que precisou ausentar-se. Informou que a candidata pleiteou a concessão de pontuação, referente ao exercício de encargo, como Procuradora Seccional Substituta, no período de 2 (dois) anos; Procuradora Seccional, período 2003 a 2007; Coordenadora da Instalação da Seccional de Blumenau; e o cargo de Procuradora Seccional da União. Após análise da matéria, a relatora manifestou-se pelo indeferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto da relatora. **9 - PROCESSO Nº 00400.002179/2008-92 – INTERESSADO: HUMBERTO SOUSA LIMA FALCONI – ASSUNTO: PROMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – “SUB-JUDICE”. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.36.00.006431-8/MT. ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO CONCLUÍDO EM 11.01.2008.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que o interessado ingressou na carreira em 2005, por força de decisão judicial. Informou, ainda, que o candidato logrou êxito no pedido de antecipação da tutela que lhe assegurou igualdade de condições na participação do concurso de promoção destinada aos aprovados no concurso, em 2003, para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional. Assim, a relatora manifestou-se pela inclusão do nome do interessado, na condição *sub judice*, no processamento das promoções, referente ao primeiro semestre de 2007, nos termos da decisão judicial. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acolheu o parecer da relatora, pelo cumprimento da decisão judicial. **EXTRAPAUTA: MINUTA DE EDITAL – HOMOLOGAÇÃO E PUBLICIDADE DO RESULTADO DO CONCURSO DA ESCOLHA DE VAGAS DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora apresentou ao colegiado a minuta de edital referente à homologação e publicação do resultado do concurso da escolha de vagas, processada nos termos do Edital CSAGU nº 22, de 18 de agosto do corrente ano. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou a referida minuta de edital. **Registro:** O Presidente

Substituto do Conselho Superior repassou, por pertinência da matéria, o Processo nº 00438.000126/2008-18, ao Procurador-Geral da União Substituto, para na condição de Presidente do Grupo de Trabalho, criado nos termos da decisão do item 5 desta Ata, analisar os autos do presente processo, para posterior deliberação por este Conselho Superior. **10 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO.** Ficou definido que no dia 15 de setembro de 2008, realizar-se-á a 89ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, a partir das 10:00 horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Substituto deu por encerrada a reunião. Eu, **Geraldo Nogueira Luiz**, servidor da Secretaria do Conselho, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2008.

EVANDRO COSTA GAMA

Presidente Substituto do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União

JAIR JOSÉ PERIN

Procurador-Geral da União Substituto

**ROSÂNGELA SILVEIRA DE
OLIVEIRA**

Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda
Nacional

**RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA
JÚNIOR**

Consultor-Geral da União

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

Corregedor-Geral da Advocacia da
União

LISIANE FERRAZZO RIBEIRO

Representante da Carreira de Advogado da
União

JOÃO SOARES DA COSTA NETO

Representante da Carreira de
Procurador da Fazenda Nacional